

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5486

Projeto de Lei nº 083/2011 data 05/12/2011

Assunto: Altera a denominação, o objetivo fundacional, a estrutura organizacional, a estrutura dos cargos de Direção, previsto na Lei 632/2010 alterada pela Lei 682/2010 e 704/2011 e dá outras providências.

Autor: Joacelém / Geovane

1ª discussão em ___/___/___

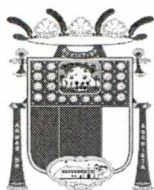
2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Desarquivado em ___/___/___

As Comissões
De Justiça e Sumários
Em 06/12/11
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 083

“Altera a denominação, o objetivo fundacional, a estrutura organizacional, a estrutura dos cargos de direção, previstos na Lei 632/2010 alterada pela Lei 682/2011 e 704/2011 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO.**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 632/2010, alterado pela Lei nº. 682/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a “FUNDAÇÃO VALE DO RERIGTIBA”, com sede e foro nesta cidade de Anchieta/ES, pessoa jurídica de direito público, dotada de personalidade própria, sem fins lucrativos, administrativa e financeiramente autônoma, com prazo de duração indeterminado, constituída através da presente lei; sendo por esta regida e pela legislação aplicável.”

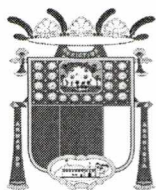
Parágrafo Único. No caso de extinção, seu patrimônio será destinado ao Município de Anchieta, passando seu patrimônio a ser gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Ficam revogados os incisos III, IV, VI, VII, IX do artigo 2º da Lei nº 632/2010 passando os demais incisos, parágrafo único e caput do referido artigo já alterados pela Lei nº 682/2011 e 740/2011, a terem a seguinte redação:

As Comissões
De _____
Em _____

Presidente

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.es.gov.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem por finalidade desenvolver atividades voltadas ao auxílio das funções típicas e atípicas do Poder Legislativo com destaque para o caráter educacional e preparatório dos seus servidores e membros do Poder Legislativo como:

I - instituir e/ou ministrar cursos, inclusive de pós-graduação, em matéria de Direito, e/ou de outras áreas afins do conhecimento humano, visando ao aperfeiçoamento e à especialização daqueles com atuação em área de interesse da Instituição, aí incluídos os estudantes, diretamente ou por intermédio de convênios com Universidades, Faculdades ou outras Entidades de Ensino, oficialmente autorizadas pelo Ministério da Educação.

II - realizar, gratuitamente ou mediante remuneração, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e outras atividades assemelhadas que venham a contribuir para o aprimoramento profissional e cultural dos servidores em geral da Câmara e da própria Fundação.

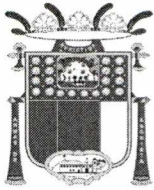
III - Revogado

IV - Revogado

V - realizar projetos e atividades, especialmente de pesquisa técnico-científica, em áreas de interesse público, ligados à cultura; à educação; à cidadania; aos esportes; à proteção ao patrimônio público e social e aos bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico; ao meio ambiente, neste caso, objetivando, especialmente, iniciativas de preservação ou recuperação, em situações de constatada degradação; à proteção ao consumidor, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao índio e aos integrantes de minorias étnicas e religiosas, ao acidentado do trabalho; e a outros interesses individuais indisponíveis, transindividuais, difusos e coletivos;

VI - Revogado

VII - Revogado



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com as quais poderá firmar convênios, contratos e intercâmbios, com contrapartida financeira ou de outra natureza, visando o aperfeiçoamento e a materialização dos segmentos de interesse da Fundação; (Redação dada pela Lei nº. 682/2011)

IX - Revogado

XII realizar o levantamento da memória do Poder Público Municipal, por intermédio de pesquisa histórica e iconográfica;

XIII - realizar processo de seleção para estagiários e servidores públicos.

XIV - desenvolver outras ações que contribuam para a consecução das finalidades no “caput” deste artigo.

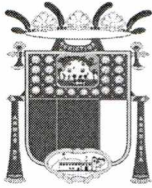
Parágrafo Único. Caso algum membro do Poder Legislativo do Município de Anchieta/ES, seja Agente Político, seja Servidor, queira participar de alguma atividade realizada pela FUNDAÇÃO, o fará de forma gratuita e em horário compatível com o seu trabalho.

Art. 3º- O inciso II do artigo 3º da Lei nº 632/2010, alterado pela Lei nº. 682/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

“II – o planejamento e a implementação de plano de capacitação de recursos humanos, em áreas de interesse público aos servidores da Câmara Municipal e da Fundação”

Art. 4º - Ficam revogados os incisos IV, VII, XI do artigo 7º. da Lei nº. 632/2010 passando os demais incisos, parágrafos e caput do referido artigo já alterados pela Lei nº 682/2011, a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufruto e de outras instituições em seu favor;

II - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas ou por qualquer outra entidade;

III - os auxílios do Poder Público ou de órgãos de entidades federadas;

IV - *Revogado*;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

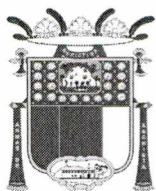
VI - as verbas advindas da Câmara Municipal de Anchieta;

VI - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

VII - *Revogado*;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela FUNDAÇÃO;

IX - receitas oriundas de remuneração pela utilização de espaços da Fundação, incluindo postos de atendimento bancário;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - recursos recebidos de instituição financeira contratada para efetuar a movimentação das disponibilidades de caixa da Fundação e o pagamento de seu quadro de servidores e de fornecedores;

XI – Revogado;

XII – indenizações, restituições e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Fundação;

XIII - garantias retidas de contratos administrativos firmados pela Fundação, quando não passíveis de liberação ou restituição ao contratado ou quando não utilizadas para pagamento de multas contratuais;

XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

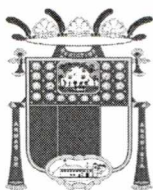
§ 1º Observadas as exigências legais, poderá a FUNDAÇÃO conceder o uso de seus bens, doar ou mesmo aliená-los na forma da Lei Geral de Licitação (Lei 8.666/93) revertendo seu proveito em prol das funções típicas da Fundação.

§ 2º Em se tratando de bens imóveis da FUNDAÇÃO somente podem ser alienados com prévia audiência e autorização da Câmara Municipal de Anchieta.

§ 3º Os resultados líquidos dos rendimentos podem ser incorporados no todo ou em parte, ao patrimônio da FUNDAÇÃO.

§ 4º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º As receitas que constituem a FUNDAÇÃO serão classificadas de acordo com sua natureza e categoria econômica, propiciando a adequada prestação de contas.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O artigo 9º da Lei nº 632/2010 bem como seus parágrafos, alterados pela Lei nº 740/2011 passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A FUNDAÇÃO será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta por (03) três membros cujo mandato será de 04 (quatro) anos, sucessivamente renovável e composta dos seguintes cargos:

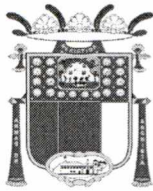
- I - Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Executivo.

§ 1º A FUNDAÇÃO contará com uma Procuradoria vinculada à Diretoria Executiva. (Renumerado pela Lei nº 740/2011)

§ 2º é vedada a ocupação por agente político de qualquer cargo ou função constante na Diretoria e no quadro de servidores desta Fundação.

Art. 6º - O caput do **Art. 10** da Lei nº 632/2010 passa neste momento a ter a seguinte redação:

Art. 10 Os membros da Diretoria Executiva serão indicados, entre os brasileiros, na forma constitucional, pelo Presidente da Câmara Municipal e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer, depois de haverem sido aprovados por voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, somente podendo ser destituídos dos seus respectivos cargos antes do término do mandato mediante:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O parágrafo único do artigo 13 alterado pela Lei nº 740/2011, passa a ter agora a seguinte redação:

Art. 13 ...

Parágrafo Único. *É vedada a percepção pelo Diretor Vice-Presidente de subsídio ou remuneração, ressalvada a hipótese de substituição ou sucessão ao cargo de Presidente; quando fará jus à remuneração/subsídio prevista para aquele cargo e, no caso de substituição, proporcionalmente ao período do exercício da função de Diretor Presidente*

Art. 8º - Fica revogado o inciso V do artigo 14 da Lei nº. 632/2010 corrigindo o erro técnico legislativo da alteração promovida pela Lei nº. 682/2011 passando o referido artigo e seus incisos a ter a seguinte redação:

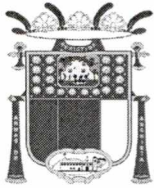
Art. 14 - *Compete ao Diretor Executivo: (Redação dada pela Lei nº. 682/2011)*

I – coordenar, tecnicamente, a elaboração de planos e projetos; (Redação dada pela Lei nº. 682/2011)

II - planejar os cursos e eventos a serem realizadas pela FUNDAÇÃO; (Redação dada pela Lei nº. 682/2011)

III - supervisionar a realização de estudos e pesquisas; (Redação dada pela Lei nº. 682/2011)

IV - outras atividades atribuídas pela Diretoria. (Redação dada pela Lei nº. 682/2011)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 632/2010.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 31 da Lei nº 632/2010, alterado pela Lei nº 740/2011

Art. 11- O artigo 32 da Lei nº 632/2010, alterado pela Lei nº 682/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 *A Diretoria Executiva terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o registro desta alteração estatutária, para elaborar o Regimento Interno da “FUNDAÇÃO VALE DO RERIGTIBA”*

Art. 12 - O artigo 33 da Lei nº. 632/2010, alterado pela Lei nº 740/2011 passa a ter a seguinte redação:

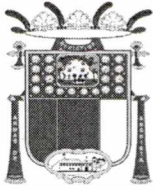
Art. 33 *A Câmara Municipal de Anchieta na qualidade de mantenedora da Fundação Vale do , deverá destinar à mesma, por meio de repasse duodecimal, até o dia vinte e cinco de cada mês, o valor correspondente àquele inscrito para tal finalidade na Lei Orçamentária Municipal, não obstante a possibilidade de doações e/ou repasses não previstos ou extraordinários.*

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2011.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA SANTOS



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem justificativa do Projeto de Lei nº 083

Prezados membros dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que ora encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo promover todas as alterações necessárias para regularizar o objeto, a estrutura do quadro funcional, organizacional e a denominação da Fundação criada pelo Poder Legislativo Municipal.

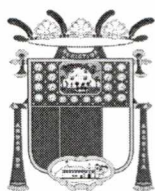
A Lei que instituiu a Fundação estruturou seu objeto em atividades de competência exclusiva do Poder Executivo comprometendo assim a legalidade dos seus objetivos.

Além disso, equivocadamente, estabeleceu uma diretoria cujo primeiro mandato seria exercido pelo Presidente da Mesa Diretora desta honrada Casa de Leis, esquecendo a completa impossibilidade do membro do Poder Legislativo ocupar tal cargo público pela absoluta incompatibilidade da função bem como pelo acúmulo de cargos públicos o que é vedado em lei.

Tal situação fica clara e evidente no momento em que a própria legislação eleitoral estabelece que o Presidente de qualquer autarquia quando desejar se candidatar a qualquer cargo eletivo municipal, estadual e federal deverá se desincompatibilizar 4 (quatro) meses antes do pleito.

Com relação à denominação, foi formalmente solicitado pela Igreja Católica a retirada do nome do Padre Luiz Maria pelos motivos constantes no ofício encaminhado à Câmara Municipal.

As justificativas não são relevantes, porém, não vejo motivos para entrarmos numa possível demanda judicial em decorrência de uma simples denominação, motivo pelo qual tomei a iniciativa de alterar o nome para FUNDAÇÃO RERIGTIBA a fim de acabar com o mal estar existente entre Câmara Municipal de Anchieta e a Igreja Católica.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante aos demais equívocos, os mesmos necessitam de serem corrigidos, o que me motivou a elaborar o presente Projeto de Lei que será submetido à análise de Vossas Excelências.

Conforme já foi esclarecido, o presente projeto de Lei tem o condão de regularizar a Fundação no que tange aos seus objetivos e atividades para que as mesmas estejam em consonância com as atribuições do Poder Legislativo, ou seja, sem invadir a seara das atribuições que são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Diante da importância do mencionado projeto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do mesmo.

Anchieta – ES , 05 de dezembro de 2011.



JOCELEM GONÇALVES DE JESUS



GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA SANTOS



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº125/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº83/2011, que dispõe sobre alteração da lei nº 632/10.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.12.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional em seus aspectos material e formal, porém, há que se ressaltar que tendo em vista parecer exarado nos autos do projeto de lei nº82/2011, onde há a proposição de revogação da lei nº 632/2010, o qual essa comissão deu parecer favorável pelo fato de o Ministério Público ter encaminhado notificação a esta casa de leis pedindo a extinção da Fundação Padre Luiz Maria, fundação essa que foi criada pela lei nº632/2010, a presente propositura não há razão de ser apreciada ante as razões de ausência de interesse público.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer contrário ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri
Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva
Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº42/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº83/11, que dispõe sobre alteração da lei nº 632/10.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.12.2011 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa alterar a lei nº632/10, no que diz respeito a Fundação Padre Luiz Maria.

A proposição no nosso entendimento não deve prosperar, pois o **Ministério Público do Estado** já **notificou cada Vereador** no sentido de que a referida Fundação deve ser extinta e por isso não há qualquer interesse público na aprovação de projeto de lei alterando a referida lei, até mesmo porque tramita um



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

projeto de lei de o qual esta relatora também assinou, de extinção da Fundação, e seria incoerente da minha parte ser favorável a presente proposição

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou **contrária** ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.



Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente



Valber José Salarini

Membro